

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 1002.11.2017/GP

Itapetininga, 1º de novembro de 2017.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que “**Altera o § 8º, do artigo 1º, da Lei nº 6.249, de 9 de outubro de 2017, que dispõe sobre os serviços de transporte coletivo escolar.**”

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei supra mencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**Prefeita Municipal**

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ETSON BRUN
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP

 **CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA**
PROTOCOLO Nº 02185/2017
DATA/HORA: 01/11/2017 18:05
Projeto de Lei Nº 82/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Altera o § 8º, do artigo 1º, da Lei nº 6.249, de 9 de outubro de 2017, que dispõe sobre os serviços de transporte coletivo escolar

Art. 1º O § 8º, do artigo 1º, da Lei nº 6.249, de 9 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

§ (...)

§ 8º As empresas e microempresas que possuem contratos de transporte escolar vigentes, terão seus direitos assegurados, observando-se o disposto no artigo 14, caput, desta Lei, com limitação de 7 anos no máximo do ano de fabricação do veículo, quando ocorrer a renovação dos respectivos contratos.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.
Mensagem nº
Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, tem por finalidade alterar a redação do §º 8º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.249, de 9 de outubro de 2017, que dispõe sobre os serviços de transporte coletivo escolar.

Embora o caput do artigo 14 da Lei em comento autorize a utilização de veículos no transporte coletivo escolar desde que devidamente vistoriados a cada 6 (seis) meses por empresa credenciada pelo INMETRO, sem restringir o ano de fabricação, ocorre que existem contratos em vigor que vão se findar no mês de novembro próximo e deverão ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, se preenchidos os requisitos exigidos pela nova Lei (6.249/2017).

Porém, quando da celebração desses contratos houve exigência da utilização de veículos com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, e sendo certo que esta será a 2ª (segunda) prorrogação, se permanecer como está, irá atingir a imensa maioria dos veículos que hoje são utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar no município.

Desse modo, como a nova Lei em seu artigo 14, caput, não restringiu o ano de fabricação para futuros contratos, entendemos que deve ser dado um tratamento adequado quanto a esse quesito também nos contratos vigentes.

Por isso, a pretendida modificação inserida neste Projeto, que caso aprovada, permitirá que sejam utilizados por mais 2 (dois) anos os veículos já em uso no transporte coletivo escolar, desde que aprovados também pelo INMETRO nas vistorias semestrais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Posto isso, e na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores, e convicta ainda de que nossa propositura receberá apoio e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CÚRRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal